

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Acrescenta o Crime de enriquecimento ilícito
ao Código Penal Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Código Penal, Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 333-A:

Art. 333 – A Ter patrimônio incompatível com os rendimentos auferidos por qualquer pessoa em razão de seu cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo, ou por outro meio lícito (NR)

Pena – prisão, de três a oito anos, além da perda dos bens, se o fato não constituir crime mais grave (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como bem sabemos essa prática criminosa de se locupletar ou auferir vantagens indevidas de forma a aumentar seu patrimônio, tem seus dias contados. Esse projeto visa criar no Código Penal Brasileiro, a figura do crime de “Enriquecimento Ilícito”.

Nossa proposta vem para prevenir e penalizar qualquer cidadão que quiser obter vantagens indevidas para aumentar seu patrimônio de forma ilícita.

Nesse sentido, acredito que esta Casa decidirá pela aprovação desta proposta legal e justa, para corrigir inserir essa norma figura criminal no Código Penal Brasileiro.

Sala das Sessões, de agosto de 2017

Deputado Professor Victório Galli
Líder PSC